

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/17, de 13 de abril de 2017.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BACKES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte,

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:**

**Art.1º-** Na forma do que dispõe o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos das Leis Municipais nº 1.000/2013 e 1.050/2014, é concedida a “Revisão Geral Anual” de 4,57% (quatro virgula cinquenta e sete por cento), a contar de 1º de abril de 2017, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art.2º-** Além do índice de revisão geral, de que trata o art.1º desta Lei, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de 2,43% (dois virgula quarenta e três por cento), totalizando assim o índice de 7,00% (sete por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2017.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, 13 de abril de 2017.

**JOÃO BACKES**  
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se

**Ver. Júlio César Bohn**  
Secretário da Câmara de Vereadores

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/17 de 13 de abril de 2017.**

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº. 02/2017 que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho o referido projeto em cumprimento a legislação federal em vigor que determina que anualmente deverá ser efetuada a revisão geral dos salários dos servidores do Poder Legislativo, o que está expresso no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, bem como pelas **Leis Municipais nº. 1.000/2013 e nº 1.050/2014**, estipulando a data base abril, para a sua respectiva concessão.

A reposição, a título de revisão geral anual, é no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) relativo ao IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, compreendido o período de abril/2016 à março/2017, conforme o concedido aos funcionários do Poder Executivo, também amparados pelas Leis Municipais nº 1.000/2013 e 1.050/2014.

Além do índice de revisão geral, está sendo concedido aumento real de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), **perfazendo assim, aumento na folha funcional de 7,00% (sete por cento).**

As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento em relação à matéria ora encaminhada, ficamos no aguardo de apreciação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**João Backes**  
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

**Ver. Júlio César Bohn**  
Secretário da Câmara de Vereadores